ESCLARECIMENTO 9

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CPLI 1120245002

Uma instituição nos solicitou os seguintes esclarecimentos:

Seguem respostas da unidade técnica da Copasa, responsável pela análise da solicitação de esclarecimentos.

Questão 1
Considerando: i) O princípio da autonomia privada; ii) A forma federativa do Estado brasileiro – que conta com mais de 27 unidades federativas - com capacidade de expedir normas regulamentares sobre integridade e compliance; iii) alta regulação incidente sobre as instituições financeiras; iv) auditoria sistêmica adotada pelo BACEN sobre as instituições financeiras; v) que as determinações do Decreto n° 11.129/2022 e das leis federais são de observância obrigatória para todos, inclusive para esta COPASA, vi) que o Código de Conduta e Integridade Copasa encontra-se em linha com a Lei Federal n° 12.846/2013 e com o Decreto n° 11.129/2022, questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que as exigências da cláusula quinta e seu parágrafo único do anexo 06 - Termo de Credenciamento - quanto à ciência do Código de Conduta e Integridade Copasa e sua observação - serão atendidas quando a Instituição Financeira Credenciada apresentar sua política de integridade seguindo as diretrizes expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei Federal n° 12.846/2013 e o Decreto n° 11.129/2022 e as regulações competentes incidentes sobre a atividade?

Resposta: *Sim.*

b) Nesse sentido, considerando que as políticas de integridade das instituições financeiras possuem alto grau de especificidade e grande rigidez, em virtude do mercado em que atuam, está correto o entendimento de que o cumprimento das rígidas políticas (integridade, anticorrupção e contra lavagem de dinheiro) da Instituição Financeira Credenciada, que está de acordo com Leis incidentes sobre suas atividades, cumpre a previsão da cláusula sexta do Anexo 06 – Termo de Credenciamento e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro?

Resposta: *Sim.*

c) Está correto o entendimento de que o Decreto Estadual nº 46.782/15, revogado pelo Decreto nº 48.821/2024 - que visa regular a aplicação da Lei Federal n° 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) no âmbito do Estado de Minas Gerais - está de acordo com a Lei Anticorrupção, de modo que em havendo divergência entre a previsão do Decreto nº 48.821/2024 e a Lei Anticorrupção, deve prevalecer o entendimento desta última - a norma geral?

Resposta: *Sim.*

Questão 2
Dada a especificidade do serviço a ser contratado, que somente pode ser prestado por instituições financeiras aptas dentro de um mercado altamente regulado e fiscalizado, é correto o entendimento que eventual inspeção realizado pela Copasa, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Quinto (Anexo 6 do Edital), somente será realizada caso haja justo motivo de irregularidade, devidamente informado ao Credenciado e eventual inspeção se limitará aos documentos referente à prestação do serviço contratado pela Copasa?

Resposta**:** *Conforme o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Termo de credenciamento, a inspeção limitará ao local de execução do TERMO e auditoria de todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto do TERMO.*

ESCLARECIMENTO 9

Questão 3
Considerando: i) a redação da cláusula oitava do Anexo 06 – Termo de Referência; e ii) que a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) traz definições e imperativos que obrigam a todos, inclusive as instituições financeiras e essa Copasa, questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que a Política de Proteção de Dados da Copasa está de acordo com a LGPD?

Resposta**:** *Sim. A Política de Proteção de Dados da COPASA MG está de acordo com a LGPD.*

b) Uma vez que a Instituição Financeira Credenciada deve cumprir a LGPD, norma geral, está correto o entendimento que o cumprimento da LGPD pela Instituição Financeira Credenciada através de política própria de proteção de dados pessoais implica no cumprimento à cláusula oitava do Anexo 06 – Termo de Referência?

Resposta: *Não. Conforme consta na LGPD, no inciso I, § 1º do Artigo 42 o Operador de dados pessoais "**responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento** quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou **quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador**. Neste sentido, se a Instituição Financeira Credenciada estiver no papel de Operador de Dados Pessoais, não basta a ela ter uma Política de Proteção de Dados Pessoais adequada à LGPD, é preciso que também atue em conformidade com a Lei e siga as orientações do controlador. Como parte dessas orientações, temos a ciência e o respeito à Política de Proteção de Dados Pessoais do Controlador.*

Questão 4
Diante da alta regulamentação imposta às instituições financeiras e dado que estas atuam como controladoras de dados, com suas próprias finalidades para o tratamento, portanto não observam diretrizes impostas por outros controladores, mas atuam como controladores na medida em que lhes é atribuído/possível, podemos entender que ainda que declarada a ciência da Política de Proteção de Dados da COPASA, isto não implica na alteração da figura da instituição financeira como controladora de dados para execução de suas finalidades?

Resposta: *Cada controlador atua de forma independente em relação aos dados pessoais que coleta. Desta forma, a instituição financeira tem autonomia no seu papel, enquanto controladora dos dados pessoais que coleta. No entanto, se houver situações em que a COPASA compartilha dados pessoais com essas instituições, em virtude da relação contratual, nesses casos, a COPASA é a controladora dos dados e a instituição financeira é operadora de dados pessoais. Nesta situação, conforme termos da própria LGPD, cabe à instituição financeira seguir as orientações do controlador. As situações não são excludentes, em um cenário a instituição é controladora e no outro é Operadora de dados pessoais.*

Questão 5
Dada a especificidade do serviço a ser contratado, que somente pode ser prestado por instituições financeiras aptas dentro de um mercado altamente regulado e fiscalizado, é correto o entendimento de que a exigência de aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos refere-se apenas a documentação disponibilizada aos Credenciados, sendo que caso alguma exigência adicional que não esteja no Edital e seja feita posteriormente, será realizada através de prévia ciência dos Credenciados?

Resposta**:** *O esclarecimento solicitado se atém exatamente ao conteúdo do item 4.4 do edital que, não obstante, deve ser lido em conjunto com o item 2.4: "É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas a este Edital e seus anexos." e item 7.5: do Termo de Referência "Após a publicação, o Edital poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de adendos. Dessa forma, as empresas deverão verificar diariamente*

no site da COPASA MG **www.copasa.com.br** *a eventualidade da inclusão de adendos e esclarecimentos ao Edital, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais."*

Questão 6
Considerando que o objeto do credenciamento é a futura celebração de um contrato master de derivativos com prazo indeterminando de cumprimento diferido no tempo para viabilizar a contratação de operações de derivativos, questiona-se:

a) Apesar da disposição da cláusula 7.3. do Termo de Referência para Credenciamento estabelecer que não será permitida a negociação dos covenants e obrigações do Anexo III, devido a políticas internas de risco da Instituição Financeira Credenciada, a especificação nos itens (a) e (b) do Anexo III de que a contagem do prazo de cura se dará a partir do recebimento de notificação impacta negativamente o limite de linha disponível à COPASA MG. Com isso, com o intuito de evitar tal efeito, está correto o entendimento quanto à possibilidade de ajustar a redação para fazer constar que a contagem do prazo de cura nos itens supracitados se dará “do recebimento do comunicado da Parte Inocente” ou simplesmente “do comunicado da Parte Inocente”?

Resposta**:** *Conforme previsto na cláusula 7.3 do Termo de Referência, as disposições previstas no Anexo III não são passíveis de negociação. O contrato master de derivativos ou "Contrato Global de Derivativos", de acordo com a Nota Explicativa 2, será celebrado em observância aos termos e condições do Edital de Credenciamento CPLI 1120245002 e respectivos anexos.*

b) Sem prejuízo do questionamento anterior, considerando que as disposições do Anexo III ainda estão sob avaliação interna, há possibilidade de flexibilização de outras disposições sensíveis para adequação às políticas e exigências internas da Instituição Financeira Credenciada?

Resposta**:** *Conforme previsto na cláusula 7.3 do Termo de Referência, as disposições previstas no Anexo III não são passíveis de negociação. O contrato master de derivativos ou "Contrato Global de Derivativos", de acordo com a Nota Explicativa 2, será celebrado em observância aos termos e condições do Edital de Credenciamento CPLI 1120245002 e respectivos anexos.*

Questão 7
Considerando que: (i) o objeto do CPLI Nº 1120245002é o credenciamento de instituições financeiras para participação de futuras cotações de operações de derivativos; (ii) o credenciamento não resultará na contratação de um produto e/ou serviço específico oferecido pela instituição financeira credenciada, mas tão somente a habilitará a cotar operações de derivativos à COPASA MG, destinadas à proteção desta contra riscos financeiros (hedge); e (iii) não há previsão nos documentos do Edital de cláusulas relacionadas a Sanções, Rescisão, Responsabilidade, Reajustamento e Alterações Contratuais, questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que os riscos alocados à Contratada na Matriz de Riscos (Anexo 07) são aplicáveis somente com relação aquilo que for aplicável no âmbito do objeto do credenciamento e de operações de derivativos eventualmente contratadas?

Resposta**:** *Sim.*

Questão 8
Na hipótese de efetivação de um (ou alguns) do(s) risco(s) descrito(s) na matriz de risco aplicáveis às operações de derivativos eventualmente contratadas, serão aplicáveis as consequências previstas no Contrato de Derivativo a ser celebrado entre as Partes?

Resposta: *Serão aplicáveis as consequências previstas nos instrumentos decorrentes do referido credenciamento, tais como o Termo de Credenciamento, o Contrato Global de Derivativos, as Confirmações e Notas de Negociação, desde que não contrariem o Edital de Credenciamento CPLI 1120245002 e seus anexos.*

ESCLARECIMENTO 9

Questão 9

Considerando a regulamentação do Credenciamento pelo Decreto n° 11.878/2024 e a permissão de descredenciamento a pedido pelo credenciado, questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que o Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento à Copasa a qualquer tempo, nos termos do art. 23, inciso I do Decreto n° 11.878/2024?

Resposta: *Apesar do Decreto Federal nº 11.878/2024 não ter aplicação à Companhia (conforme se nota da ementa do decreto), a possibilidade de descredenciamento deveria ter sido prevista, não havendo óbices jurídicos na sua formalização, desde que sejam respeitados eventuais contratos assumidos até a apresentação do pedido pelo interessado.*

Atenciosamente,

Evânia Ferreira Rosa Damas
Compradora - Comissão Permanente de Licitações - CPLI

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira
Chefe da Comissão Permanente de Licitações - CPLI

copasa
Tel: (31) 3250-1573
Rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, BH-MG
www.copasa.com.br
cpli.licita@copasa.com.br

20/09/2024